



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04590/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Katyenne Maciel Soares Evangelista

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00067/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 22 de novembro de 2016 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, com instrumento procuratório anexado, fl. 604.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 605, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obtenção de todos os documentos necessários à elaboração da contestação da Administradora do fundo local de saúde, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 08:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR